PROJETO DE LEI Nº 1.329/2016

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.329/2016 que ***“Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências”.***

Consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários aos servidores municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGP/M-FGV dos últimos 12 (doze) meses (mar/2015-fev/2016), o qual foi de 12,08% (doze vírgula oito por cento).

O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, conforme documento anexo da Secretaria Municipal da Fazenda, não é necessário, uma vez que não estamos tratando de aumento real, mas tão somente atualização salarial baseada no IGPM/FGV.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2016

***“Concede revisão geral anual - art. 37, inciso X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências”.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº609/2002, com vigência desde o dia 1º de março de 2016, pela aplicação do índice de **12,08% (doze vírgula oito por cento)** sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal exceto, aos Secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8°, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 02 de março de 2016.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**